ESTADO DO **RIO GRANDE DO SUL**
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**

CASEIROS
A Força de nossa Gente!

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO
Data: 26/04/2023
Nº 0001/2023
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, mediante celebração de Termo de Fomento ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de Termo de Fomento, ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.413.561/0001-54, com sede à Rua José Cirino Rodrigues, s/n, centro, no município de Caseiros – RS, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear as despesas com o III Rodeio Municipal de Caseiros - RS, que se realizará nas datas de 05 a 07 de maio de 2023.

Art. 2º - Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal de Caseiros; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do art. 195 da Constituição Federal;

III – apresentar plano de trabalho especificando todas as atividades que serão realizadas durante o evento.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá manter conta bancária em nome da entidade para receber o recurso liberado e o pagamento deverá ser efetuado através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da realização do rodeio, acompanhada da seguinte documentação:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade Tradicionalista ou seu substituto legal;

II - Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III – Relação de Pagamentos;

IV – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - Extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

VI – Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII – Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;

IX – Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X - Documentos comprobatórios de pagamento de todos os impostos e tributos gerados durante o evento;

XI - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

Art. 5º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 6º - Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

Art. 7º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 30 (trinta) dias após o término do evento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias:

07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
2045 – Promoção e realização de eventos
3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições: R$ 30.000,00

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, 24 de abril de 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar recursos, mediante celebração de Termo de Fomento, ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

A entidade beneficiada será o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em repasse único, após a apresentação e aprovação de plano de trabalho que deverá especificar todas as atividades que serão realizadas pela entidade durante o III Rodeio Municipal de Caseiros - RS.

O projeto visa promover a realização do III Rodeio Municipal de Caseiros, que será realizado entre os dias 05 a 07 de maio de 2023.

Importante salientar que a programação do rodeio faz parte da cultura local, tendo em vista que o tradicionalismo gaúcho é um movimento cívico-cultural que valoriza e preserva as tradições de nosso Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, o município precisa incentivar e fomentar essa cultura tradicionalista, com o sentido de estímulo sistemático e de animação cultural e social, tendo em vista que possui vários piquetes de laçadores no Município, os quais estão em plena atividade.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para a aprovação deste Projeto de Lei ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que o evento acontece de 05 a 07 de maio de 2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, 26 de abril de 2023.

Marco Cazanatto

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mario Cirino Rodrigues, nº 249, centro, na cidade de Caseiros – RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, representado pelo Sr. **MARCOS CAZANATTO**, Prefeito Municipal em exercício, e de outro lado a CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.413.561/0001-54, com sede à Rua José Cirino Rodrigues, s/n, centro, no município de Caseiros – RS, representado pelo seu **patrão VALDIR SABEDOT**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº.8033964829, inscrito no CPF nº.510.602.560-53, residente e domiciliado na Av. José Cirino Rodrigues, nº. 315, centro, no município de Caseiros – RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na Lei Municipal nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos do município ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul para custear despesas com a realização do III Rodeio Municipal de Caseiros, que se realizará entre os dias 05 a 07 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Municipal nº _____, e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo de

Fomento, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação;
§ 2º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
2045 – Promoção e realização de eventos
3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições: R$ 30.000,00

§ 3º Para receber o auxílio previsto neste Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, se for o caso;
III – ter sido aprovado o plano de trabalho de apresentado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obriga-se a:
I. efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante aprovação do plano de trabalho e prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos;
II. prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que esteja relacionado com o objeto deste Termo de Fomento;
III. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
IV. examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Termo de Fomento;
V. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

A ENTIDADE TRADICIONALISTA obriga-se a:

1. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Projeto, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

2. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

5. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

6. prestar contas, na forma do Manual de Prestação de Contas elaborado pelo Município, que será publicado juntamente com o presente Termo de Fomento;

7. manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;

8. devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;

9. propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

10. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: É vedada:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

3. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5. realização de despesas em desacordo com o objeto e Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, acompanhada da seguinte documentação:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade Tradicionalista ou seu substituto legal;

II - Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III – Relação de Pagamentos;

IV – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

VI – Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII – Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;

IX – Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X - Documentos comprobatórios de pagamento de todos os impostos

e tributos gerados durante o evento;

XI - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único - Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

I. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE TRADICIONALISTA – CTG, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da

conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual período, e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, de uma das partes a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseiros - RS, ____ de _____ de 2023.

Não assina este

MARC
Prefeito Mu

VALDIR SABEDOT
Patrão do CTG Cruzeiro do Sul

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Pelo presente, é declarada a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmatura de Termo de Fomento.

NOME DO PARCEIRO: CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CRUZEIRO DO SUL

CNPJ: 97.413.561/0001-54

ENDEREÇO: Rua José Cirino Rodrigues, s/n, centro,

CIDADE: CASEIROS

Tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros para custear as despesas com o III Rodeio Municipal de Caseiros - RS, que se realizará nas datas de 05 a 07 de maio de 2023.

PARCEIRO: CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CRUZEIRO DO SUL

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Os repasses serão efetuados conforme cronograma de desembolso.

As despesas decorrentes desta parceria serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

2045 – Promoção e realização de eventos

3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições: R$ 30.000,00

Finalidade da despesa: repasse de recursos financeiros para custear as despesas com o III Rodeio Municipal de Caseiros - RS, que se realizará nas datas de 05 a 07 de maio de 2023.

Caseiros – RS, 26 de abril de 2023.

Marcos Cazanatto

MARCOS CAZANATTO

Prefeito Municipal em Exercício